Resolução nº : 3363/2000
Protocolo nº : 32658/00
Origem : IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE IGUARAÇU
Interessado : IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE IGUARAÇU
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E

I – Aplicar multa correspondente a 50 UFIR (cinqüenta Unidades Fiscais de Referência) ao interessado, em virtude do atraso na protocolização do feito;

II – assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA